

PROCESSO N° 194/19

PROTOCOLO N° 15.361.326-5

DATA: 30/08/18

PARECER CEE/CEMEP N° 506/19

APROVADO EM 07/10/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA  
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE  
FAZENDA RIO GRANDE EROTIDES ANGELO NICHELE

MUNICÍPIO: FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Logística – Eixo  
Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

*EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico em Logística. Parecer favorável. Prazo: desde 17/03/16, e por mais cinco anos, contados a partir de 18/03/19 a 18/03/24. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n<sup>os</sup> 03/13 e 05/13–CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 37/19 - SUED/Seed, de 11/02/19, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Área Metropolitana Sul, de interesse do Centro Estadual de Educação Profissional de Fazenda Rio Grande Erotides Angelo Nichele, do município de Fazenda Rio Grande, que por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

Este Centro, localiza-se à Rua Pinhão, n° 1172, esquina com a Rua Xingu – Bairro Iguaçu, município de Fazenda Rio Grande é mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial n° 1579/19, de 23/04/19, pelo prazo de 10 anos, de 07/03/19 até 07/03/29.

A autorização para o funcionamento do curso ocorreu mediante a Resolução Secretarial n° 4209/15, de 22/12/15, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 08/16, de 15/02/16, pelo prazo de três anos, de 17/03/16 a 17/03/19.

## PROCESSO N° 194/19

Pelo Parecer CEE/CEMEP n° 279/17, de 17/05/17, houve atualização e adequação do Plano de Curso Técnico em Logística, da Rede Pública Estadual à legislação vigente, para implantação a partir do início do ano de 2018.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 522/18, de 13/12/18, do NRE da Área Metropolitana Sul, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 18/12/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para reconhecimento do curso. (fls. 350 a 392)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer n° 19/19, de 21/01/19, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fls. 396 a 399)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 83/19, de 30/01/19, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso. (fls. 401 e 402)

## II. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) Certificado de Conformidade com validade até 07/02/19 e a Licença Sanitária até 06/03/19.

A Matriz Curricular, à fl. 349, integra o Volume II e possui as informações devidamente apresentadas, bem como, a coordenação de curso e o corpo docente, às fls. 384 a 386, habilitados para as disciplinas indicadas e

PROCESSO N° 194/19

para as respectivas funções, conforme o disposto nos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

A **Avaliação Interna do Curso** encontra-se à fl. 382, conforme quadro abaixo:

Ensino Ano/Série	MATRICULADOS			TRANSFERIDOS			DESISTENTES			REPROVADOS			CONCLUINTE		
	2016	2017	2018	2016	2017	2018	2016	2017	2018	2016	2017	2018	2016	2017	2018
1º Ano	45	85	87	06	09	03	05	00	-	01	01	-	33	75	-
2º Ano	00	33	74	00	1	3	00	0	-	00	2	-	00	30	-
3º Ano	00	00	29	00	00	-	00	00	-	00	00	-	-	-	-

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 13/12/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 392)

O Certificado de Conformidade com validade até 07/02/19 e a Licença Sanitária até 06/03/19, expiraram com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento do curso.

## II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, carga horária 3.200 horas, regime de matrícula anual, período mínimo de integralização do curso de 04 anos, presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional de Fazenda Rio Grande Erotides Angelo Nichele, do município de Fazenda Rio Grande, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 17/03/16 e por mais cinco anos contados a partir de 18/03/19 a 18/03/24, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

PROCESSO N° 194/19

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

- a) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);
- b) atender ao contido nas Deliberações n<sup>os</sup> 03/13 e 05/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e da renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Oscar Alves  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 07 de outubro de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Presidente da CEMEP em exercício